PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **PLUS SERVICE EIRELI,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 041/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 01:

O atestado de capacidade técnica deverá ser de MOTORISTA, ou conforme Acordão 1214/2013 do TCU, que estabelece que a empresa terá que comprovar prestação de serviços terceirizados, de acordo com o objetivo social da mesma.

Resposta:

O subitem 10.2.10 do edital diz que a qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica de prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Entende-se por compatível com o objeto da licitação a qualificação em gestão de mão de obra de serviços contínuos terceirizados que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto do Termo de Referência, sendo que para a comprovação do referido quantitativo mínimo será aceito o somatório de atestados.

Conforme entendimento do TCU, constante do Acórdão 1.214/2013, a licitante deverá comprovar qualificação técnica em gestão de mão de obra de serviços terceirizados, tendo em vista que essas empresas não são especialistas no serviço em específico, mas sim na administração da mão de obra.

Assim, serão passíveis de aceitação os atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação em gestão de mão de obra de serviços contínuos terceirizados, desde que atendidos os demais requisitos do edital.

Goiânia, 08 de agosto de 2017.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira